

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada no dia 1º de outubro de 2019 (3ª Reunião Extraordinária).		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000766/2020-31		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 707/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/11/2020

#### I – RELATÓRIO

Trata este processo de solicitação de complementação do Parecer CNE/CES nº 66, de 29 de janeiro de 2020, que tratou do reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada no dia 1º de outubro de 2019 (3ª Reunião Extraordinária).

Segue transcrição *ipsis litteris* do Ofício nº 869/2020-GAB/PR/CAPES, de 24 de setembro de 2020, para contextualizar o pedido da Capes:

[...]

*Assunto: Solicita complementação da Portaria nº 477, publicada no DOU de 15/05/2020.*

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.017935/2020-55.*

*Senhor Presidente,*

*Com cordiais cumprimentos, informamos que observamos que a Portaria Mec nº 477, publicada no DOU de 15 de maio de 2020 e que traz a listagem de cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Superior na sua 3ª Reunião Extraordinária, necessita de complementação de informações, no sentido de especificar a nota resultante dos cursos após o deferimento do recurso e o código de curso que lhe foi atribuído. Tal Portaria homologa o Parecer CNE/CES 66/2020.*

*A complementação consiste na inclusão das duas colunas destacadas em amarelo no quadro abaixo:*

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Código do curso	Nota (A)
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	DEFERIDO	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	NORDESTE	23003014074MI	A

2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	BIOSSISTEMAS	ME/DO	DEFERIDO	UFSB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BA	NORDESTE	29007003005M6/ 29007003005D7	A/A
3	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	DP	DEFERIDO	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	SUDESTE	33087016001R9	4
4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MODELAGEM E TECNOLOGIA PARA MEIO AMBIENTE APLICADAS EM RECURSOS HÍDRICOS - AMBHIDRO	DP	DEFERIDO	IFF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	31040012005R7	A
5	INTERDISCIPLINAR	ENGENHARIA, GESTÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E AMBIENTAL *	MP	DEFERIDO	ITEGAM	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	13007009001F9	A
					UCLV	UNIVERSIDAD CENTRAL MARTA ABREU DE LAS VILLAS	CUBA			

*Para a análise, encaminhamos a Planilha CS ( SEI 1294898), com as informações em destaque, as Decisões do Conselho Superior (SEI 1294927) e as Fichas de Avaliação e Reconsideração (SEI 1294939), nas quais estão descritas as decisões que foram objeto de recurso.*

*Solicitamos, portanto, apreciação por parte deste conselho sobre a complementação solicitada, e posterior retificação da Portaria.*

*Atenciosamente,  
Benedito Guimarães Aguiar Neto  
Presidente da CAPES*

### **Considerações do Relator**

Por estar todo o processo devidamente documentado por parte da Capes, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior (CES) do colendo Conselho Nacional de Educação (CNE), o voto a seguir consignado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho a solicitação de complementação do Parecer CNE/CES nº 66, de 29 de janeiro de 2020, solicitada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS), na reunião realizada no dia 1º de outubro de 2019 (3ª Reunião Extraordinária).

Brasília (DF), 12 de novembro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente

**ANEXO**  
**Ministério da Educação - MEC**  
**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**

**Recursos interpostos ao Presidente da CAPES, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES,  
quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração do julgamento de APCNs**

**3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior (CS)**  
**1º de outubro de 2019**

**PEDIDOS DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR -  
RESULTADO FINAL**

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Código do curso	Nota (A)
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	DEFERIDO	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	NORDESTE	23003014074M1	A
2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	BIOSSISTEMAS	ME/DO	DEFERIDO	UFSB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BA	NORDESTE	29007003005M6/ 29007003005D7	A/A
3	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	DP	DEFERIDO	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	SUDESTE	33087016001R9	4
4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MODELAGEM E TECNOLOGIA PARA MEIO AMBIENTE APLICADAS EM RECURSOS HÍDRICOS - AMBHDRO	DP	DEFERIDO	IFF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	31040012005R7	A
5	INTERDISCIPLINAR	ENGENHARIA, GESTÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E AMBIENTAL *	MP	DEFERIDO	ITEGAM	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	13007009001F9	A
					UCLV	UNIVERSIDAD CENTRAL MARTA ABREU DE LAS VILLAS	CUBA			

Legenda:

ME – Mestrado

DO – Doutorado

MP – Mestrado Profissional

DP – Doutorado Profissional

A – APROVADO

Nota – Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018.

\* Forma associativa